



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 791/2017.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do pagamento do salário mínimo vigente aos servidores da Prefeitura Municipal de São Mamede, e dá providências correlatas.”

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 26 de Janeiro de 2017, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a pagar salário mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), como menor salário destinado aos vencimentos básicos dos funcionários efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de São Mamede.

Parágrafo único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido no novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação federal quanto ao pagamento do salário mínimo nacional.

Art. 2º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a pagar salário mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), como menor subsídio em favor dos ocupantes dos cargos comissionados ou ocupantes de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de São Mamede.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, de cada unidade administrativa orçamentária prevista para o corrente exercício, em elemento de despesa compatível com despesas de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2017.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE.**

São Mamede PB, 31 de janeiro de 2017.

**Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional**

**Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional**